



## Ata nº 12/2013 Sessão Extraordinária do Conselho Fiscal do IPAM-Saúde

Aos dezessete dias do mês de julho de 2013, na Sala da Procuradoria Previdenciária do IPAM, reuniu-se em caráter Extraordinário o Conselho Fiscal do IPAM Saúde, com a presença das Conselheiras Solange, Mônica, Eliane e dos Conselheiros Clóvis, Marcos e Pedro. **O Conselheiro Pedro fez** a leitura da Ata nº 11/2013 que foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Com referência a decisão** anterior e constante na Ata de nº 11, de se aguardar a posse de novo Diretor Presidente para o Instituto, em face do pedido de exoneração do Senhor Paulo Franzoi e dado ao tempo que poderá permanecer a interinidade, o Conselho estará em breve encaminhando as demanda constantes nas atas de nº 09, 10 e 11 e mesmo desta a Presidente Interina, para que os trabalhos desse Conselho não sofram solução de continuidade. **Conforme também** constou na Ata nº 11/2013 desse Conselho referente ao Ofício nº 113/2013 também de nossa emissão, o Conselho Fiscal analisou também os Contratos firmados entre o IPAM Saúde e os Hospitais. Da análise constatamos as seguintes situações, Hospital Tachini, Bento Gonçalves, contrato de setembro de 2012, Santa Casa, Porto Alegre, contrato de julho de 2006, Hospital Pompéia, Contrato de Agosto de 2010, Hospital Fátima, Contrato de Agosto de 2004, Contrato com o Hospital Saúde, outubro de 2000 e contrato com o Hospital Medianeira de Setembro de 2011. Não logramos encontrar Termos Aditivos (Termos de Aditamento) dos mesmos, nem se o resumo dos mesmos foi publicado em jornal de circulação regular. A situação por nós encontrada preocupa esse Conselho no sentido de não estar sendo observadas as formalidades da CF em seu art. 37, caput, e da Lei nº 8666/1993. O parágrafo único do art. 61 da citada lei, estabelece a obrigação da Administração em realizar a publicação do Contrato e seus aditamentos na Imprensa Oficial, como condição de eficácia. Fomos informados verbalmente pelo Senhor Maurício, MD Diretor de Serviços de Saúde, que Comissão específica para tratar do assunto da regularização de todos os contratos já está trabalhando no sentido de trazer doravante atualizadas e dentro da formalidade as relações entre o IPAM Saúde e as empresas acordadas para prestarem serviços de saúde. Nossa sugestão a Direção do IPAM não é somente manifestar preocupação com a regularização de todos os contratos e convênios, mas também sua gestão adequada, a luz do que dispõe o *Artigo 58, inciso III, (Obrigatoriedade) c/c artigo 67 da Lei 8.666/93*. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração e finanças. O gestor deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Sugerimos também que a luz das recomendações do Tribunal de Contas da União, *“os contratos devem ser numerados e arquivados em ordem cronológica, ou seja, respeitando a seqüência das datas de suas assinaturas, com registro sistemático dos seus extratos. Por exemplo: em meio eletrônico, em livro próprio, etc.”*.



(*DELIBERAÇÃO DO TCU: Devem ser observadas, com rigor, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993 notadamente o art. 38, atuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato e respectivos termos aditivos, assim como os demais documentos relativos à licitação. Acórdão 1300/2003 Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União. Na esteira também alertamos para a necessidade de que os Termos de Aditamentos passem a estar presentes quando necessários ao contrato inicial, ou também os Apostilamentos, quando a modificações assim o permitirem. Apresentamos a guiza de ponderação as deliberações que seguem do TCU: “O termo de aditamento deve ser numerado seqüencialmente. Exemplo: Primeiro Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2005, Segundo Termo de aditamento ao Contrato nº 1/2005, Terceiro Termo de aditamento ao Contrato nº 1/2005. DELIBERAÇÕES DO TCU Solicite previamente, quando da celebração de aditivos contratuais que resultem em acréscimo financeiro do contrato, a autorização do órgão concedente do convênio, acompanhada das respectivas justificativas, antes da celebração do aditivo contratual, motivando os atos praticados. Acórdão 554/2005 Plenário Faça constar de termo aditivo, com consentimento da contratada, disposição expressa sobre a renegociação de preços empreendida em atendimento ao Acórdão 583/2003 - Plenário, com a inserção de referência às novas planilhas dos serviços e da sistemática de pagamento das medições(...). Acórdão 326/2005 Plenário. Promova a celebração de termo aditivo sempre que ocorrer alteração de cláusula contratual, em especial a prorrogação do prazo de vigência, visando a atender o estipulado nos arts. 60 e 61, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1257/2004 Plenário. Além do exposto acima esse Conselho também considera oportuno lembrar para o caso dos contratos, convênios e consórcios celebrados entre o IPAM Saúde e terceiros a necessidade do conhecimento formal do Conselho Gestor, conforme estabelecido no art. 43, inciso XI, da Lei nº 298/2007. **A Conselheira Solange informou** que com relação a questão de todos os contratos firmados entre o IPAM Saúde e os prestadores de Serviços, sejam eles hospitais, clínicas, laboratórios e outros, a douta Procuradoria Previdenciária já emitiu parecer orientando no sentido de que todos passem estar de acordo com a lei nº 8666/93, tendo também emitido minuta padrão de contrato que deve ser doravante seguida por todos os setores do IPAM Saúde. **Informou ainda a Conselheira Solange** que mesmo na vigência inicial de um contrato esse pode vir a ser aditivado, desde que o objeto não seja integral. **O Conselheiro Marcos manifestou preocupação** com o fato dos Contratos não terem observado os ditames legais, ficando o Instituto sem um histórico dos acontecimentos de cada relação contratual, não permitindo inclusive se acompanhar os ajustes financeiros feitos. **O Senhor Marcos também pediu** para que se oficie a Presidente do IPAM no sentido de que se esclareça se temos convenio (contrato) com o Hospital da Cidade S. Marcos. Caso efetivo que nos seja disponibilizado cópia do mesmo. Ocorre que os Colegas Servidores do Distrito de Criúva que consultam com os médicos daquele hospital relataram a Direção do SINDISSERV que até as 18:00 da tarde desembolsam na consulta os costumeiros R\$ 25,00, sendo que após esse horário os Senhores Médicos estão pedindo o valor integral de uma consulta, ou seja, valores que variam até R\$ 200,00. **A Senhora Eliane manifestou** preocupação também com o atendimento aos Usuários que residem nos*



municípios limítrofes a Caxias do Sul, sobretudo a noite e aos finais de semana. **Questiona ela se existem outros convênios com hospitais das cidades da região. Na esteira a Senhora Eliane informou** que esta em fase de elaboração o relatório do Processo nº 361/2013, portanto próximo de ser concluído, relativo a Sindicância que visa apurar as circunstâncias que envolvem o Processo nº134/2013. **O Conselho no ensejo analisou** o Processo nº 213/2013, do qual se verificou a **estrita e correta observância da Tabela IPAM/Saúde**. No que tange aos trabalhos de análise do CAIXA dos meses de Abril e Maio de 2013, verificou-se a seguinte situação: **Caixa do Mês de Abril de 2013**, Nota de Empenho nº 3252/2013, Valor de R\$ 399.988,11, Pio Sodalício das Damas de Caridade, Faturados: R\$ 411.785, 76, desconto de R\$ 11.797,65. **Caixa do Mês de Maio de 2013**, Nota de Empenho 4332/2013 de 06 de maio de 2013, Hospital do Círculo, Notas Fiscais nº 144691, 144677 e 144678. O Conselho observou que a soma total das faturas citadas perfaz o valor de R\$ 330.535,16, havendo uma diferença a menor de R\$ 5.819,09 com relação ao valor constante no citado Empenho. O Conselho em tempo hábil estará oficiando as seguintes dúvidas, com relação aos documentos ut supra: A – Houve glosa de algum procedimento e esta ensejou o referido desconto nas faturas? B - Há algum tipo de desconto em função de costumeiramente o IPAM Saúde adiantar valores aos Hospitais? C – Apensado ao CAIXA poderia estar justificativa em documento do IPAM ou parecer técnico da EXACTA FIDES que esclarece-se cada caso (glosa, desconto ou ambos), este em folha timbrada, assinado e carimbado? D – O Conselho pedirá se existe e se pode receber o resumo mensal do Relatório de Auditoria da Exacta Fides ou ainda que esse passe a acompanhar o CAIXA? **Na Ata nº 006/2013 o Conselho já havia debatido sobre a necessidade de que os documentos dos reembolsos tornassem a acompanhar o CAIXA como ocorria pretéritamente, o que facilitará sobretudo o trabalho de acompanhamento e inquirição dos documentos. Essa situação será objeto de ofício a ser encaminhado oportunamente a Presidente do IPAM.** Na mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes.